



**DECRETO Nº 8.630/2021**

**“UNIFICA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PARA  
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID 19”.**

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128/20 e pelo Decreto Municipal nº 8.266/20;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**DECRETA**



**Art.1º**- Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Canguçu para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 declarado por meio do Decreto Municipal nº 8.266/2020 pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul declarada em razão do mesmo motivo.

**Art. 2º** - Ficam observadas no município de Canguçu, as medidas sanitárias permanentes previstas no Decreto Estadual n.º 55.240/20, e suas modificações posteriores, bem como as normas da Secretaria Estadual de Saúde (SES), em conjunto com os protocolos de higiene e limpeza previstos em decreto municipal.

**Art. 3º** Ratifica a adesão expressa ao Plano Regional Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus, elaborado pela Associação dos Municípios da Zona Sul (AZONASUL), instituindo no município de Canguçu os protocolos constantes do Plano Regional de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus que fundamenta o estabelecimento de medidas segmentadas específicas, na forma estabelecida pelo Decreto Estadual n.º 55.240/20, alterado pelo Decreto Estadual n.º 55.435/20.

**Art.4º** - Fica autorizado o funcionamento das agências bancárias, instituições financeiras e lotéricas no Município de Canguçu desde que, além das restrições impostas na legislação estadual, observem a necessidade de adotar as medidas de higiene inclusive nas filas de clientes aguardando atendimento, independente se as mesmas estiverem dentro ou fora do prédio, devendo destinar um funcionário exclusivo para orientar seus clientes sobre as medidas de higiene a serem observadas e especialmente quanto à necessidade de manter a distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas.

**Art. 5º**- Fica autorizado o funcionamento integral dos espaços e das atividades dos estabelecimentos que comercializam alimentos e/ou possuam em seu alvará atividades o ramo de alimentação, desde que observem a capacidade de ocupação, distanciamento obrigatório entre as pessoas e demais regras de higiene previstas.



**Art. 6º** - Fica autorizada a realização de eventos no Município de Canguçu tanto para público infantil quanto adulto e com pessoas sentadas ou em pé.

§ 1º Os eventos abertos ao público com ou sem a cobrança de ingresso deverão ter autorização municipal para a sua realização, o que deve ser requerido através da apresentação de uma proposta na qual constem todas as informações sobre o mesmo.

§ 2º Os locais de realização de eventos privados deverão ter autorização municipal para o seu funcionamento, o que deve ser requerido através da apresentação de uma proposta na qual constem todas as informações sobre o mesmo e que deverão ser observadas por todos os eventos realizados no local.

§ 3º Os eventos privados ficam limitados a uma capacidade máxima de 180 pessoas enquanto os eventos abertos ao público com ou sem a cobrança de ingressos devem observar o regramento estadual.

§ 4º A previsão do parágrafo anterior fica vinculada à capacidade do local frente à observância das regras de distanciamento.

§ 5º Todos os eventos realizados no Município de Canguçu deverão observar os protocolos sanitários previstos no modelo estadual de distanciamento controlado, os quais devem constar no pedido de autorização mencionado nos parágrafos 1º e 2º.

§ 6º A entrega dos pedidos de autorização de eventos ou de locais de eventos deverá ser feita de forma digital para o endereço eletrônico *planos.cangucu@gmail.com*.

§ 7º Verificado pela fiscalização municipal o descumprimento das condicionantes da autorização concedida a mesma fica revogada.

§ 8º Caso o Município seja classificado pelo sistema de distanciamento controlado estadual em bandeira preta fica proibida a realização de qualquer evento.

## DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAL

**Art. 7º** - Fica autorizado aos servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos, contratados ou estagiários a desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em prédios públicos, conforme determinação da Secretaria Municipal a que o mesmo estiver vinculado.

§ 1º O caput deste artigo tem validade apenas para atividades compatíveis com o trabalho remoto e desde que o servidor consiga cumprir integralmente sua carga horária.



§2º Fica a cargo do servidor toda a estrutura necessária ao desenvolvimento do trabalho remoto, sendo que se o mesmo dela não dispuser deverá desenvolver suas atividades presencialmente na repartição pública.

§3º Durante a carga horária cumprida de forma remota o servidor deverá permanecer integralmente à disposição da administração e dos cidadãos através de telefone e meios digitais.

§4º A não observância dos requisitos para o trabalho remoto implicará ao servidor a suspensão imediata desta modalidade de trabalho bem como podendo caracterizar falta injustificada ao serviço e ainda a aplicação das medidas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 8º**- Deverão as secretarias municipais observar o horário normal de expediente garantindo o atendimentos ao público, o qual, quando couber, poderá ser realizado por meio eletrônico ou telefone.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** - Para atendimentos do corona vírus - COVID 19, incluindo todos os pacientes que apresentarem sintomas gripais, fica estabelecido o Pronto Atendimento Municipal como unidade de referência para pacientes adultos e o Posto de Saúde Central como unidade de referência para pacientes pediátricos (0 até 12 anos), as quais atuarão com livre demanda, sem distribuição de fichas.

Parágrafo único. As demais necessidades de atendimentos devem ser direcionados às Unidades Básicas de Saúde ou Pronto Socorro Municipal conforme o caso.

**Art. 10** - Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da área da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, independente do setor de lotação, para o cumprimento das demandas vinculadas ao COVID 19.

Parágrafo único. A convocação prevista no caput também se aplica a servidores e empregados públicos cujos cargos, embora não sejam especificamente da área da saúde, prestem serviços necessários para o combate da pandemia.

**Art. 11** - Ficam designados todos os servidores públicos municipais vinculados aos



Serviços de Fiscalização Municipal, quais sejam os Fiscais de Obras, Obras e Posturas, Tributários, Sanitários, Trânsito e Transportes e Transporte Escolar, como fiscais quanto ao cumprimento das medidas adotadas em relação à pandemia do COVID-19, ficando desde já todos requisitados para o desempenho dessas atividades enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

§ 1º Fica designado o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo como responsável pelos serviços de fiscalização quanto ao cumprimento das medidas adotadas em relação à pandemia do COVID-19.

§ 2º Fica determinado que as denúncias relativas ao cumprimento das medidas adotadas em relação à pandemia do COVID 19 deverão ser dirigidas à Brigada Militar, a qual atuará em parceria com o serviço de fiscalização municipal.

**Art. 12** - Ao descumprimento das medidas previstas na legislação estadual e municipal aplicam-se as penalidades de advertência escrita, multa, interdição total ou parcial da atividade, cassação de alvará de localização e fechamento imediato do estabelecimento.

§ 1º A primeira visita realizada pela Fiscalização Municipal aos estabelecimentos deverá ter caráter orientativo, sem aplicação de penalidade, cabendo ao Fiscal realizar através de notificação a orientação e fixar por escrito prazos para que sejam realizadas as medidas necessárias à adequação da atividade.

§ 2º Antes da aplicação de qualquer sanção deverá o estabelecimento ter sido notificado para adequação.

§ 3º Quando no momento da fiscalização houver a verificação de situação que configura risco eminente à saúde pública poderá a autoridade fiscalizatória determinar a cessação imediata da mesma, a qual só poderá ser retomada após o atendimento da notificação prevista no § 1º.

§ 4º A escolha da penalidade a ser aplicada é de responsabilidade do fiscal, o qual deverá fazer observando a gravidade da conduta a ser autuada.

§ 5º Na aplicação da penalidade de multa para fixação de valor o fiscal poderá utilizar situação equivalente prevista no Código de Posturas do Município, em especial os artigos 31, 53, 61, 119 e 285 do citado ordenamento, devendo ser analisada a capacidade contributiva do agente autuado bem como a gravidade da conduta.



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

**Art. 13** - Ficam revogados todos os decretos municipais que disciplinaram as medidas de enfrentamento à pandemia com exceção dos decretos municipais nº 8266/20, 8294/20 e 8512/20.

**Art. 14** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação tendo sua validade vinculada à manutenção do estado de calamidade pública pelo Estado do Rio Grande do Sul.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CANGUÇU/RS., 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER  
Chefe de Gabinete do Prefeito



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CCA6-2A26-1CF8-EEF2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO** (CPF 008.255.180-40) em 09/02/2021 08:10:21 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **ALINE DUTRA WEBER** (CPF 043.464.630-02) em 09/02/2021 08:10:57 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/CCA6-2A26-1CF8-EEF2>